



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1.134 e 1.135

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 14 e 15 de abril de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Obras

Contrato n.º 03/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltd.ª para execução de serviços rodoviários, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. — Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltd.ª, aqui denominada Empreiteira, com escritório à avenida Coaracy Nunes, nesta capital, representada pelo seu sócio-gerente Sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, em 9 de abril de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global foi devidamente autorizada pelo Exm.º Sr. Governador tendo em vista o resultado da Comissão que julgou a classificação das propostas apresentadas, em atenção à Carta-Convite n.º 03/70-DO para execução de serviços rodoviários, enviados às firmas cadastradas para execução de obras para o Governo deste Território.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização:— O presente Térmo de Contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de reconstrução da ponte em madeira de lei, armada sobre pilares, sobre o rio Tartarugalzinho, localizada na rodovia BR-156-Macapá/Clevelândia, no trecho Macapá/Amapá, subtrecho Ferreira Gomes/Amapá.

2. Forma de Execução dos Serviços:— Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas emanadas pela Divisão de Obras e à proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos

1. Preços:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços o preço de hum mil cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 1.150,00), por metro linear de ponte.

2.ª Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP de acordo com os Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV - Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços será de setenta e cinco (75) dias consecutivos, contados a partir da 1.ª ordem para o início dos trabalhos.

V Valor e Dotação

1. Valor:— O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de sessenta e três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 63.250,00).

2. Dotação:— As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão as custas das dotações oriundas de Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios, exercício de 1970 — conservação de rodovias.

VI — Multas

1. Cominações:— À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços sessenta e três cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NCr\$ 63,25).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira, 0,1% a 2%, do valor do contrato.

VII — Rescisão

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se a cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado

Macapá, 9 de abril de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras.

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Rocque de Souza Pennafort
Testemunha

Amaury Guimarães Farias
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerem nos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 de do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Obras

Contrato n.º 04/FPTM-70-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda., para execução de serviços rodoviários, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório à Av. Coaracy Nunes, nesta capital, representada pelo seu sócio-gerente sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras aos nove dias do mês de abril de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global foi devidamente autorizada pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da Comissão que julgou a classificação das propostas apresentadas em atenção a carta-convite n.º 03/70-DO, para execução de serviços rodoviários, enviada as firmas cadastradas para execução de obras para o Governo deste Território.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços rodoviários abaixo especificados, na rodovia Macapá/Clevelândia, trecho Oiapoque/Clevelândia.

a) Reconstrução da ponte especial com 22 Ml. de extensão, em madeira de lei, armada sobre o braço do Rio Palha;

b) Reconstrução da ponte especial com 18 Ml. de extensão, em madeira de lei, armada sobre o Rio Palha.

2. Forma e Execução dos Serviços: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas emanadas pela Divisão de Obras, e às condições da proposta apresentada pela Empreiteira.

3. Mão-de-Obras: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitadas a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

III — Preços, Pagamentos e Dotações

1. O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução

dos serviços objeto deste contrato a importância de NCr\$ 1.150,00, por metro linear de cada ponte.

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão às custas das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Territórios e Municípios, exercício de 1970 — Conservação de rodovias.

IV — Valor

O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de quarenta e seis mil cruzeiros novos (NCr\$ 46.000,00).

V — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCr\$ 46,00;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução aprovado pela Divisão de Obras; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pela Empreiteira, 0,1% a 2% do valor do contrato.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços será de sessenta (60) dias consecutivos contados a partir da 1ª ordem para início dos serviços.

VI — Rescisão

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando à Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenizações: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontado as parcelas correspondentes a utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1ª. — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2ª. — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 10 de abril de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras
Walter Pereira do Carmo
Empreiteira
Rocque de Souza Pennafort
Testemunha
Amaury Guimarães Farias
Testemunha
Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Contrato n.º 05/FPTM-70-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda., para execução de serviços Rodoviários, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda. aqui denominada Empreiteira, com escritório à Av. Coaracy Nunes, nesta capital, representada pelo seu sócio-gerente Sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dez dias do mês de abril de 1.970, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP.

3. Fundamento Legal do Contrato — Apresente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da Comissão que julgou a classificação das propostas apresentadas, em atenção à carta-convite n.º 04/70-DO, para execução de serviços rodoviários, enviadas às firmas cadastradas para execução de obras para o Governo deste Território.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de confecção de manilhas de concreto armado, a serem aplicadas na conservação da rodovia BR-156, Macapá/Clevelandia, trecho Calçoene/Lourenço, subtrecho Calçoene/Fiaman, assim especificados:

- 200 man ilhas de concreto armado de 0,80m. de diâmetro;
- 80 manilhas de concreto armado de 0,40m. de diâmetro.

2. Forma de Execução dos Serviços: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas emanadas pela Divisão de Obras e à proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os seguintes preços unitários:

- NCr\$ 280,00, para confecção de manilhas de 0,80m. de diâmetro;
- NCr\$ 230,00, para confecção de manilhas de 0,40m. de diâmetro.

2. Forma de Pagamento: — Os pagamentos dos serviços serão feitos pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com a execução dos mesmos.

IV — Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços será de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir a 1ª ordem para o início dos trabalhos.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 74.400,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão às custas das dotações oriundas do Fundo de Parti-

cipação de Estados, Territórios e Municípios, exercício de 1.970 — conservação de rodovias.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicados pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 74,40).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração fôr inexatamente informada pela Empreiteira, 0,1% a 2%, do valor do contrato.

VII — Rescisão

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial,

§ 2º. — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que vai assinado por todos.

Macapá, 10 de abril de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras
Walter Pereira do Carmo
Empreiteira
Rocque de Souza Pennafort
Testemunha
Amaury Guimarães Farias
Testemunha
Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Contrato n.º 06/M.I.-70-DO

Aprovo e Publique-se

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda., para Execução de serviços Rodoviários, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório à Av. Coaracy Nunes, nesta capital, representada pelo seu sócio-gerente Sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos nove dias do mês de abril de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação sob regime de empreitada global foi devidamente autorizada pelo Exmo Sr. Governador, tendo em vista o resultado da Comissão que julgou a classificação das propostas apresentadas em atenção a carta-convite n.º 05/70-DO, para execução de serviços rodoviários enviada às firmas cadastradas para execução de obras para o Governo deste Território.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização:- O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços rodoviários abaixo especificados, na rodovia Macapá/Clevelândia, trecho Curipi/Clevelândia, subtrecho Oiapoque/Clevelândia:

a) Construção de uma ponte especial em madeira-de-lei, armada sobre pilares, com extensão aproximada de 15m1.; sobre o braço do rio Pantanarry;

b) Confecção de 150 manilhas de concreto armado de 0,80m. de diâmetro;

c) Confecção de 50 manilhas de concreto armado de 0,40m. de diâmetro.

2. Forma de Execução dos Serviços:- Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas emanadas pela Divisão de Obras, e às condições da proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos

1. Preços:- O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços, os preços assim especificados:

a) NCr\$ 1.200,00 por metro linear de ponte construída;

b) NCr\$ 310,00 por unidade, para confecção de manilhas de 0,80m. de diâmetro;

c) NCr\$ 270,00 por unidade, para confecção de 0,40m. de diâmetro.

2. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão dos serviços será de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da 1ª. ordem de iniciar os trabalhos.

V — Valor e Dotação

1. Valor:- O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de setenta e oito mil cruzéis novos (NCr\$ 78.000,00)

2. Dotação:- As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Ministério do Interior, deferido para o exercício de 1970.

VI — Multas

1. Cominações:- À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCr\$ 78,00;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela Empreiteira, 0,1% a 2%, de valor do contrato.

VII — Rescisão

1. Rescisão:- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais.

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira, caberá receber unicamente os valores dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontado as parcelas correspondentes a utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 10 de abril de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo

Empreiteira

Rocque de Souza Pennafort

Testemunha

Amaury Guimarães Farias

Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Associação Odontológica do Amapá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— Convocação —

Pela presente, ficam convidados todos os Cirurgiões-Dentistas com exercício no Território Federal do Amapá para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á dia 17 de abril de 1970, às 10:00 horas, no Centro de Estudos Dr. Lélío Silva, no Hospital Geral de Macapá, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição da nova Diretoria

b) Prestação de Contas da Diretoria anterior

c) O que ocorrer

Macapá, 17 de março de 1970

Dr. Ernani Selvati de Oliveira
Presidente

CIA — Companhia Industrial do Amapá

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial do Amapá, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às 10:00 (dez) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de abril em curso, na sede social à Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Apreciação da renúncia do Diretor Executivo

2 — O que ocorrer

Jarilândia (TFA), 8 de abril de 1970

A DIRETORIA

3 vz.

Companhia de Eletricidade do Amapá

CEA

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

— Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia vinte e cinco de abril de 1970, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, na rua Padre Júlio Maria Lombaerd n.º 1.900, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;

2) — Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos seus honorários;

3) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação da sua remuneração;

4) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

— Ficam, desde já, os senhores acionistas avisados de que se encontram à sua disposição, na sede social da companhia os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26-Set-1940.

Macapá, 16 de abril de 1970.

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti

Diretor-Presidente — CEA

Regimento Interno da Câmara

Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

I — usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II — desviar-se da matéria em debate;

III — falar sobre matéria vencida;

IV — usar de linguagem imprópria;

V — ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI — deixar de atender às advertências do Presidente

(Continuação do número anterior)